



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA SUPORTE NA GESTÃO CULTURAL NA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

### 2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. Para o dimensionamento do quantitativo a ser registrado, a Secretaria Municipal de Cultura considerou o valor máximo disponível mediante as transferências voluntárias recebidas.

2.2. O valor máximo teve como referência a pesquisa de preços com fornecedores do ramo de atividade, dos quais originaram o preço/percentual médio, dessa forma, o objeto deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

#### LOTE 01 - ASSESSORIA

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR DOS PROJETOS
01	UN	<p><b>CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA SUPORTE NA GESTÃO CULTURA NA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) NOS NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, PARA OS PRÓXIMOS 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO OS SEGUINTE SERVIÇOS:</b></p> <p>AVALIAÇÃO DISGNÓSTICA INICIAL E BUSCA ATIVA, ASSESSORIA TÉCNICA E SUPORTE PRESENCIAL, AVALIAÇÃO DOS PROJETOS E PROPONENTES, ELABORAÇÃO DE EDITAIS E PROCESSOS ADMINISTRATIVO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E GESTÃO CULTURA, ORIENTAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, AVALIAÇÃO DE EDITAIS E PROCESSOS DE PUBLICAÇÃO</p>	R\$ 5.221,00	<b>R\$ 5.221,00</b>



			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.221,00</b>

**2.3.** Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.

**2.3.1.** Os valores totais dos itens deste Termo de Referência somam a importância de R\$ 5.221,00 (cinco mil duzentos e vinte e um reais).

**2.4.** A empresa licitante que apresentar os valores superiores conforme o item 2.3.1. deste Termo de Referência será desclassificada automaticamente.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”**

**3.1.** O Município de Três Barras do Paraná necessita de assessoramento especializado para garantir uma gestão eficiente e eficaz dos recursos destinados à cultura em nosso município. A experiência de consultores qualificados permitirá a otimização na alocação das verbas culturais, assegurando que os investimentos sejam direcionados de forma estratégica e impactante para a comunidade.

**3.2.** A assessoria proporcionará suporte técnico e operacional, essencial para a melhoria dos processos internos da Secretaria de Cultura, como a seleção e análise de projetos, a contratação de artistas e a realização de eventos. Este suporte será particularmente importante na aplicação dos recursos provenientes da Política Nacional de Assistência à Cultura (PNAB), assegurando que as verbas sejam utilizadas dentro dos prazos legais e em conformidade com os princípios de transparência e responsabilidade fiscal.

**3.3.** O trabalho da consultoria também favorecerá a identificação de novas oportunidades de captação de recursos, o que contribuirá para expandir o alcance dos programas culturais e maximizar o impacto dos investimentos feitos pelo município. Em última instância, esta contratação possibilitará que a Secretaria de Cultura atinja seus objetivos de forma mais ágil, eficiente e em consonância com as melhores práticas de gestão pública, fortalecendo assim o desenvolvimento cultural em Três Barras do Paraná.

**3.4.** A contratação da consultoria para execução dos recursos da PNAB representa uma estratégia fundamental para garantir o sucesso e a efetividade da política cultural do município, trazendo benefícios tangíveis para a gestão pública, para os artistas e produtores culturais locais e, indiretamente, para toda a população de Três Barras do Paraná.



#### **4. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II**

**4.1.** A Assessoria deverá ser realizada juntamente com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura.

#### **5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”**

**5.1.** A validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme determinação da Administração Pública Municipal.

#### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”**

**6.1.** Contratação de profissionais habilitados, com comprovada capacidade técnica e vivência prática no setor cultural, para assessorar a Prefeitura de Três Barras do Paraná– Paraná em ações voltadas para consultoria, emissão de pareceres, comissões julgadoras, realização de busca ativa para inscrição de propostas, suporte ao acompanhamento e ao monitoramento, auditorias externas, estudos técnicos e avaliações de impacto e resultado, nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei Federal 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) de Fomento à Cultura.

#### **7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”**

**7.1.** A consultoria deverá possuir equipe de profissionais especializados e com experiência comprovada na gestão e avaliação de projetos culturais, e na execução de políticas públicas voltadas para o fomento da cultura. Essa expertise garantirá uma abordagem técnica e qualificada na aplicação dos recursos da PNAB.

**7.2.** Contratação de profissionais habilitados, com comprovada capacidade técnica e vivência prática no setor da gestão pública cultural, para assessorar a Prefeitura de Três Barras do Paraná – Paraná em ações voltadas para consultoria, emissão de pareceres, comissões julgadoras, realização de busca ativa para inscrição de propostas, suporte ao acompanhamento e ao monitoramento, auditorias externas, estudos técnicos e avaliações de impacto e resultado, nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei Federal 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) de Fomento à Cultura.

#### **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.1.** Deverá ser exigido Comprovação de aptidão do licitante através de **atestado de capacidade técnico-operacional** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de:



**a) Assessoria técnica para suporte na gestão cultural na captação e aplicação dos recursos da política nacional Aldir Blanc (PNAB)**

**9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”**

**9.1.** A assessoria deverá realizar suporte técnico e operacional, para a melhoria dos processos internos da Secretaria de Cultura, como a seleção e análise de projetos, a contratação de artistas e a realização de eventos. Este suporte será particularmente importante na aplicação dos recursos provenientes da Política Nacional de Assistência à Cultura (PNAB), assegurando que as verbas sejam utilizadas dentro dos prazos legais e em conformidade com os princípios de transparência e responsabilidade fiscal.

**10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”**

**10.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mediante conferência de quantidade e qualidade pela Secretaria de Cultura, condicionados a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

*I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*

*II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

**10.2.** O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**10.3.** O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”**

**11.1.** O processo licitatório ocorrerá na modalidade **DISPENSA**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO**, empreitada por preço **UNITÁRIO**.

**12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”**

**12.1.** Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

**a)** 12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.39.00

**13. PRAZO DE ENTREGA**



**13.1.** O licitante vencedor deverá prestar os serviços de Assessoria Técnica conforme cronograma determinado pela Secretaria Municipal de Cultura.

## **14. PENALIDADES**

**14.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**14.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**14.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**14.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**14.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**14.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**14.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**14.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**14.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**14.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

**c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**d1)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

**14.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

**14.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.2.3.** As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



**14.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**14.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## **15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**15.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”**

**16.1.** O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**16.1.1.** Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) Sr. DANIEL DOS PASSOS HAWERROTH, Secretário Municipal de Cultura, CPF Nº 047.XXX.XXX-92.

**16.1.2.** Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) Sra. RAQUEL LAYS RUBIO CHIQUIN, Diretora de Departamento Administrativo de Educação, CPF Nº 101.XXX.XXX-50
- b) Sra. JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº 729.XXX.XXX-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

**16.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**16.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**16.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na





*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

contratação.

**16.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**16.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**16.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 02 de setembro de 2024.

**DANIEL DOS PASSOS HAWERROTH**

Secretário Municipal de Cultura